

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

Leia os termos e condições deste Contrato de Prestação de Serviços de Enfermagem ("Contrato") com atenção antes de usar a Solução (conforme definido abaixo). Este é um contrato juridicamente vinculante. Ao concordar eletronicamente, você aceita todos os termos e condições deste Contrato. Se você não concordar com os termos e condições deste Contrato, não continue com o processo de cadastramento.

NURSING CARE LTDA, Nome Fantasia NURSING HEALTH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.689.231/0001-18, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Major Júlio Ribeiro de Campos, nº 36 B, Sítio Cercado- CEP: 81.925-110, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, CONTRATADO, pessoa qualificada na ficha de inscrição online, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), na melhor forma e nos termos Lei Federal no 7.498, de 25 de junho de 1986, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Pelo presente Contrato, o CONTRATADO torna-se credenciado a prestar à CONTRATANTE serviços de ENFERMAGEM na forma de atendimento domiciliar (home care), aos pacientes indicados pela CONTRATANTE, se responsabilizando integralmente e exclusivamente pelos serviços de enfermagem prestados ("Serviços"). 1.1 O CONTRATADO se declara ciente que os Serviços serão prestados somente para os pacientes autorizados por seu médico a dar continuidade ao tratamento em sua residência. Caso o médico do paciente entenda que ele deverá retornar para a unidade hospitalar para continuar o tratamento, os Serviços prestados pelo CONTRATADO serão automaticamente descontinuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O CONTRATADO garante que os Serviços objeto deste Contrato serão executados com observância da legislação vigente aplicável e conforme o Código de Ética da profissão. 2.2 Os Serviços ora contratados serão prestados no domicílio de um paciente pré-determinado indicados pela CONTRATANTE com absoluta autonomia, não havendo qualquer vínculo de subordinação em relação à CONTRATANTE, que impeça sua saída desta parceria, inclusive sem nenhum ônus financeiro de conveniência do CONTRATADO, devendo este, porém, observar que: 2.2.1 A convocação para a prestação de Serviços será realizada pela CONTRATANTE mediante contato prévio e conforme o quadro clínico do paciente, bem como disponibilidade do CONTRATADO. 2.2.2 Os serviços serão prestados à CONTRATANTE em regime de plantões de ENFERMAGEM, com duração de 12 Horas, 6 Horas ou procedimento específicos e pontuais. 2.2.3 Caberá ao CONTRATADO definir os cuidados a serem prestados ao paciente, respeitando a indicação do médico do paciente. 2.3 Uma vez aceita a prestação de serviços, o CONTRATADO deverá realizar os plantões que houver assumido a responsabilidade de prestar, observado o disposto na Cláusula 2.3.1, a seguir; 2.3.1 Na impossibilidade de o CONTRATADO realizar o plantão que aceitou prestar ou procedimento, por qualquer que seja o motivo, deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência de até 48 (quarenta e oito)

horas do dia designado ao plantão, para que a CONTRATANTE possa designar outro prestador em tempo hábil a não prejudicar o tratamento do paciente. 2.3.2 O CONTRATADO arcará com todas as responsabilidades perante a CONTRATANTE e terceiros quando não realizar o atendimento do paciente da CONTRATANTE, seja por abandono ou não comparecimento, ressalvado neste último caso a exceção prevista na Cláusula 2.3.1. 2.3.3 Nos casos da impossibilidade de atendimento ao paciente, seja pela ausência ou negativa do mesmo, o CONTRATADO receberá o valor do deslocamento até o local do atendimento, desde que conste, expressamente no prontuário de evolução o motivo do não atendimento ou evidência que foi até o paciente. 2.3.4 O CONTRATADO deverá preencher a folha de evolução multiprofissional e/ou anotação de enfermagem no domicílio do cliente, carimbar, assinar e solicitar assinatura do Cuidador ao finalizar.

CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE:

3.1 As Partes esclarecem que os Serviços objeto do presente Contrato não possuem caráter de exclusividade, de modo que o CONTRATADO poderá prestar serviços para terceiros, bem como poderá a CONTRATANTE tomar serviços de terceiros da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a: a) Prestar apenas os Serviços de enfermagem; b) No âmbito desta prestação de serviços, não desempenhar atividades diversas das previstas no presente Contrato; c) Nunca realizar a prestação de serviços desatualizado e desinformado do quadro clínico do paciente. A CONTRATANTE recomenda que seja realizada a leitura do manual de procedimentos, informativos e prontuários encaminhados ou que tenham sido realizados na residência do paciente; d) Exercer com zelo e técnica os serviços prestados, tomando todos os cuidados devidos no atendimento dos pacientes indicados pela CONTRATANTE e descrever em prontuário próprio todos os procedimentos que venham a ser realizados quando da prestação do serviço; e) Assim que a CONTRATANTE indicar um paciente, informar imediatamente sua indisponibilidade para realizar o atendimento; f) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração clínica do paciente, seja ela simples, de maior complexidade ou de urgência/emergência, sendo que nestes últimos casos os serviços devem continuar a ser prestados até que o serviço de urgência ou emergência de remoção chegue para dar suporte e continuidade ao atendimento do paciente; g) Custear (i) todos os tributos municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos serviços; (ii) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos serviços, zelando e responsabilizando-se por sua obtenção e manutenção; (iii) responsabilizar-se por quaisquer outros pagamentos de sua competência, sejam eles determinados pela legislação vigente ou por este Contrato; h) Manter regularizado o registro profissional junto ao órgão de classe; i) Informar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer intercorrência ou dificuldade, correlacionadas ao paciente e/ou sua família, que impossibilite a correta prestação dos Serviços; j) Tratar os pacientes indicados pela CONTRATANTE de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação; k) O CONTRATADO não poderá, sob qualquer circunstância, realizar a cobrança de valores diretamente aos pacientes indicados pela CONTRATANTE; l) O CONTRATADO deverá agir de forma ética, não praticando atos lesivos à relação contratual como prometer, oferecer, dar ou autorizar a/o entrega/pagamento, direta ou indiretamente, de dinheiro, coisa de valor ou vantagem indevida a colaborador

da CONTRATANTE ou a pessoa a ele relacionada, com o intuito de influenciar ato ou decisão de gestor, inclusive para assegurar a obtenção de benefícios indevidos, ou direcionar vantagens em favor do CONTRATADO e/ou de qualquer outra empresa ou pessoa.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a: a) Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações e documentos de apoio indispensáveis à prestação dos Serviços; b) Pagar ao CONTRATADO o valor acordado, de acordo com a forma e condições de pagamento estabelecidas neste Contrato. 5.2 Caberá, ainda, à CONTRATANTE prestar o apoio necessário ao CONTRATADO, sob todos os aspectos, exceto aqueles que compõem obrigação exclusiva do CONTRATADO nos termos deste Contrato, no intuito desta conseguir a melhor prestação possível dos Serviços, não se furtando a prestar todo e qualquer esclarecimento adicional, sem que isso, porém, signifique a diminuição das responsabilidades e obrigações exclusivas do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 Pela prestação dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor previamente acordado no primeiro contato, por plantão e/ou procedimento, dependendo da complexidade e localidade do paciente, com duração acordado em primeiro contato. 6.1.1 O CONTRATADO se declara ciente de que o pagamento do valor acima ocorrerá somente quando o Serviço for prestado, ou seja, os plantões agendados que não forem realizados, independentemente do motivo, não serão remunerados. 6.2 O valor estabelecido na Cláusula 6.1 constitui a única remuneração devida pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, nos termos deste Contrato, e compreendem todos os custos relacionados com a prestação dos Serviços, incluindo despesas com deslocamento e alimentação. 6.3 O valor devido ao CONTRATADO, nos termos da Cláusula 6.1 deste Contrato, deverá ser pago pela CONTRATANTE em uma única parcela, via depósito bancário, no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação considerando mês fechado início dia primeiro até o último dia do mês, ou 1º (primeiro) dia útil subsequente, nos casos do vencimento cair em finais de semana ou feriados. 6.4 Caberá ao CONTRATADO o pagamento pontual de quaisquer tributos, contribuições sociais, encargos e afins devidos em razão do fornecimento e da prestação dos serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL: 7.1 O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente, caso as Partes não o rescindam nos termos previstos nas Cláusulas 7.2 e 7.3 do presente Instrumento. 7.2 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, solicitamos para um bom relacionamento um aviso prévio de 48h, para que haja tempo hábil de remanejamento de outro profissional. 7.3 Inobstante o disposto na Cláusula 7.1, acima, as Partes acordam que o presente Contrato poderá ser automaticamente rescindido, no caso de descumprimento das condições e obrigações estabelecidas no presente Contrato, por qualquer Parte.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1 As Partes se obrigam a manter o mais completo e absoluto sigilo, sem se limitar, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, de qualquer natureza, que o CONTRATATO teve acesso em razão deste Contrato. É vedado ao CONTRATADO, sob qualquer pretexto, nem permitirá que qualquer pessoa a ele relacionada o faça, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos, de quaisquer tipos de informações referentes a essa prestação de serviços, sob as penas da lei, pelo prazo deste contrato, bem como pelo período de 05 (cinco) anos após seu encerramento, respondendo o CONTRATADO, civil e criminalmente, por quaisquer violações de tal sigilo, além das perdas e danos ocasionadas. 8.2 A violação à confidencialidade ora pactuada acarretará na obrigação de pagamento de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) em favor da CONTRATANTE, sem prejuízo das perdas e danos sofridos. Se o prejuízo gerado pelo CONTRATADO exceder ao previsto na cláusula penal, a CONTRATANTE exigirá indenização suplementar, valendo a pena como mínimo da indenização, competindo a CONTRATANTE provar o prejuízo excedente.

CLÁUSULA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 O CONTRATADO, na qualidade de operador de dados, se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando- os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão, sem se limitar, ser compartilhados, utilizados para outros fins sem a autorização, por escrito, da CONTRATANTE; d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será interrompido o tratamento dos dados disponibilizados e, conseqüentemente, deverá eliminar completamente os dados a que teve acesso em razão deste instrumento e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico). 9.2 O CONTRATADO cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo; 9.3 Caso o CONTRATADO a receba uma solicitação de um titular a respeito de seus dados pessoais, deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias corridos da solicitação e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante. 9.4 Eventuais responsabilidades das Partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

10.1 O CONTRATADO responderá integralmente por eventuais danos de qualquer natureza causados aos pacientes e/ou a terceiros em decorrência da prestação de serviços objeto do presente Contrato, que sejam de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade, ônus, restrição e qualquer vínculo de solidariedade. 10.2. Em sendo a CONTRATANTE responsabilizada administrativamente e/ou judicialmente em razão da ação ou omissão, culpa ou dolo, exclusiva e comprovada do CONTRATADO em relação os serviços que realizar em decorrência desse instrumento, fica garantido a CONTRATANTE o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, com o objetivo de exigir do CONTRATADO o ressarcimento de todos os prejuízos que suportou como, mas não se limitando, danos de qualquer natureza, multas, honorários advocatícios, custas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – USO DAS MARCAS

11.1 Nada neste Contrato será entendido ou interpretado como uma licença de uso de quaisquer marcas de titularidade da CONTRATANTE. O uso pelo CONTRATADO de quaisquer marcas da CONTRATANTE, bem como a respectiva forma de uso e divulgação, seja em material publicitário, promocional, ou qualquer outro meio de veiculação, inclusive por meio da internet, independentemente da finalidade, deverá ser precedido de autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NATUREZA DA RELAÇÃO, INDEPENDÊNCIA E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO:

12.1 O CONTRATADO concorda e reconhece que, por força deste Contrato, não se estabelece nenhum vínculo de emprego entre as Partes. Em razão disso, o CONTRATADO determinará o método, os detalhes e os meios para a prestação dos serviços, declarando, o CONTRATADO, sua total e absoluta autonomia e independência financeira, jurídica, administrativa e técnica, sem qualquer solidariedade passiva para com a CONTRATANTE, desde que não viole as disposições deste Instrumento e a legislação aplicável. 12.1.1 O CONTRATADO, portanto, reconhece e concorda que não fará jus a qualquer verba ou direito previsto pela legislação trabalhista brasileira que é devido a empregados. 12.2 O CONTRATADO declara e garante à CONTRATANTE que (i) a prestação dos serviços aqui previstos não representará inadimplemento ou violação de qualquer contrato, acordo ou entendimento que ele tenha com outrem; (ii) é livre para celebrar este Contrato e não tem nenhum contrato, acordo ou entendimento com qualquer pessoa que restrinja ou que esteja em conflito com as obrigações, serviços e responsabilidades previstas neste Contrato; (iii) informou à CONTRATANTE tudo que poderia ser relevante para a decisão da CONTRATANTE em contratar o CONTRATADO nos termos deste Contrato; (iv) é plenamente capaz de exercer os serviços ora contratados; e (v) não violará qualquer obrigação que a CONTRATANTE possa ter com terceiros. 12.3 O CONTRATADO não está autorizada, e nem recebe poderes, para agir em nome da CONTRATANTE, devendo agir por sua conta e risco e neste sentido não poderá assumir obrigações ou compromissos, dar garantias expressas ou implícitas, nem representar ativa ou passivamente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Este Contrato não poderá ser cedido, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte. 13.2 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes, com relação ao seu objeto, cancelando e substituindo todos e quaisquer entendimentos e contratos anteriormente celebrados entre as Partes com relação ao acima disposto. 13.3 O presente Contrato não poderá ser modificado ou alterado, salvo mediante instrumento escrito, que assinado pelas Partes fará parte integrante do presente. 13.4 As Partes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas. 13.4.1 No caso deste instrumento ser constituído ou atestado por meio eletrônico, ficará dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, e as Partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CPF —

REGISTRO DO ACEITE ELETRÔNICO

Aceito em: 11/09/2026 às 03:20

Endereço IP: —

Navegador: —

Verificação: —